

ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 128/2021

ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 5.455, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE CRIA A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES - JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterado o artigo 14 da Lei Ordinária nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2021, para constar a seguinte redação:

"Art. 14 A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública e seus membros perceberão gratificação equivalente a 02 (duas) Unidades Fiscais Municipais - UFM, por reunião ordinária e extraordinária, realizada."

Art. 2º Fica alterado o artigo 16 da Lei Ordinária nº 5.455, de 22 de fevereiro de 2021, para constar a seguinte redação:

"Art. 16 As reuniões ordinárias das JARI serão realizadas duas vezes por semana, em horário de expediente dos servidores que a compõem, para apreciação da pauta a ser discutida."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

O presente PL visa adequar à realidade as remunerações previstas para as reuniões realizadas pelas JARIs. A fim de embasar a modificação do artigo 16 da Lei nº 5455 supramencionada, é importante observarmos o disposto no Regimento Interno das JARIs do município de Itajaí, Decreto Municipal nº 10.486, de 23 de abril de 2015, que prevê:

"Art. 31 O servidor público, quando designado como membro de JARI, terá direito à remuneração prevista na legislação municipal, somente quando a sessão ordinária ou extraordinária for realizada fora do horário normal do expediente.

 $\S 1^{\circ}$ Inclui-se na vedação de remuneração o período relativo à hora-extra, não podendo haver, portanto, duplicidade de pagamento;"

Assim sendo, haveria incentivos para que as reuniões fossem realizadas neste horário, às custas da Administração Pública, de modo a ampliar a remuneração dos membros das JARIs. Não é razoável que assim seja, pois já é garantida gratificação pela maior carga de trabalho que a participação na JARI ocasiona.

Além disso, dada a situação de arrefecimento da atividade econômica e o crescente desemprego causado pela pandemia do COVID-19, políticas de austeridade se fazem necessárias para que, em um futuro próximo, não seja necessário um aumento da carga tributária, o que novamente prejudicaria todos os cidadãos de Itajaí. Neste contexto, é sugerida uma diminuição na gratificação concedida aos membros das JARIs.

Ante o exposto, tendo em vista o caráter relevante da proposição, requer-se aos pares a aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 06 DE JULHO DE 2021

GABRIEL ZANON VEREADOR - Podemos